

PROJETO DE LEI Nº 02, de janeiro de 2025.

Altera a Lei nº 6.838, de 13 de junho de 2016, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores da Defensoria Pública do Estado do Piauí e dispõe sobre a revisão anual da remuneração do Ouvidor Geral e dos cargos em comissão e funções de confiança dos servidores públicos da Defensoria Pública do Estado do Piauí, com fundamento no art. 37, X, da Constituição Federal, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º As remunerações mensais dos cargos em comissão constantes do Anexo III, da Lei nº 6.838, de 13 de junho de 2016, passam a corresponder aos valores constantes no Anexo I desta Lei, a contar de 1º de janeiro de 2025.

Art. 2º As remunerações mensais das funções de confiança constantes do Anexo IV, da Lei nº 6.838, de 13 de junho de 2016, passam a corresponder aos valores constantes no Anexo II desta Lei, a contar de 1º de janeiro de 2025.

Art. 3º A remuneração mensal do cargo de Ouvidor Geral da Defensoria Pública do Estado do Piauí passa a corresponder a R\$ 7.860,30 (sete mil, oitocentos e sessenta reais e trinta centavos), a contar de 1º de janeiro de 2025.

Art. 4º A Lei nº 6.838, de 13 de junho de 2016, passa a vigor acrescida da Seção IV e Seção V ao Capítulo III, com a seguinte redação:

“Seção IV

Do auxílio-transporte

Art. 23-B. São devidos aos servidores da Defensoria Pública do Estado, cumulativamente com os subsídios, o auxílio-transporte, na proporção dos dias úteis efetivamente trabalhados, pago mensalmente, juntamente com o subsídio.

§ 1º. O valor do auxílio-transporte e as condições para a sua concessão serão estabelecidos por ato do Defensor Público-Geral, condicionado o pagamento à prévia disponibilidade financeira.

§ 2º. O auxílio-transporte não será:

I – incorporado ao subsídio, aos proventos ou à pensão;



- II – configurado como rendimento tributável, nem sofrerá incidência de contribuição previdenciária;
- III – caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial in natura.

Seção V

Do auxílio-saúde

Art. 23-C. São devidos aos servidores da Defensoria Pública do Estado, cumulativamente com os subsídios, o auxílio-saúde, na proporção dos dias úteis efetivamente trabalhados, pago mensalmente, juntamente com o subsídio.

§ 1º. O valor do auxílio-saúde e as condições para a sua concessão serão estabelecidos por ato do Defensor Público-Geral, condicionado o pagamento à prévia disponibilidade financeira.

§ 2º. O auxílio-saúde não será:

- I – incorporado ao subsídio, aos proventos ou à pensão;
- II – configurado como rendimento tributável, nem sofrerá incidência de contribuição previdenciária;
- III – caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial in natura”

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas à Defensoria Pública do Estado do Piauí.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2025, revogadas as demais disposições em contrário.

Teresina, de de 2025.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE ESTADO

ANEXO I

DOS CARGOS EM COMISSÃO

| DENOMINAÇÃO | SÍMBOLO | REMUNERAÇÃO |
|--|----------------|--------------------|
| Coordenador de Gestão de Pessoas | CC-4 | R\$ 7.860,30 |
| Coordenador de Orçamento e Finanças | CC-4 | R\$ 7.860,30 |
| Coordenador de Infraestrutura e Materiais | CC-4 | R\$ 7.860,30 |
| Coordenador de Planejamento e Projetos | CC-4 | R\$ 7.860,30 |
| Coordenador de Tecnologia e Informação | CC-4 | R\$ 7.860,30 |
| Coordenador de Controle Interno | CC-4 | R\$ 7.860,30 |
| Coordenador de Comunicação | CC-4 | R\$ 7.860,30 |
| Coordenador Administrativo | CC-4 | R\$ 7.860,30 |
| Coordenador de Transporte | CC-4 | R\$ 7.860,30 |
| Coordenador de Licitações e Contratos | CC-4 | R\$ 7.860,30 |
| Subcoordenador Administrativo | CC-3 | R\$ 5.240,20 |
| Subcoordenador de Gestão de Pessoas | CC-3 | R\$ 5.240,20 |
| Subcoordenador de Orçamento e Finanças | CC-3 | R\$ 5.240,20 |
| Subcoordenador de Infraestrutura e Materiais | CC-3 | R\$ 5.240,20 |
| Subcoordenador de Licitações e Contratos | CC-3 | R\$ 5.240,20 |
| Subcoordenador de Planejamento e Projetos | CC-3 | R\$ 5.240,20 |
| Subcoordenador de Tecnologia e Informação | CC-3 | R\$ 5.240,20 |
| Subcoordenador de Controle Interno | CC-3 | R\$ 5.240,20 |
| Subcoordenador de Transporte | CC-3 | R\$ 5.240,20 |
| Subcoordenador de Estágio | CC-3 | R\$ 5.240,20 |
| Subcoordenador de Comunicação | CC-3 | R\$ 5.240,20 |
| Assessor Técnico I | CC-3 | R\$ 5.240,20 |
| Assessor Técnico II | CC-2 | R\$ 3.930,16 |
| Assessor Técnico III | CC-1 | R\$ 2.620,10 |
| Assessor do Conselho Superior | CC-3 | R\$ 5.240,20 |



| | | |
|--------------------------------|------|--------------|
| Assessor de Defensoria Pública | CC-1 | R\$ 2.620,10 |
|--------------------------------|------|--------------|

ANEXO II
DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA

| DENOMINAÇÃO | Símbolo | Remuneração |
|---------------------------|----------------|--------------------|
| Assistente Defensorial II | FC-02 | R\$ 2.620,10 |
| Assistente Defensorial I | FC-01 | R\$ 1.965,07 |

JUSTIFICATIVA

A Emenda Constitucional nº 80/2014, dentre outras mudanças, introduziu o §4º no artigo 134 da Constituição Federal, impondo a aplicação extensiva dos seus artigos 93 e 96, inciso II, à Defensoria Pública.

O referido art. 96, inciso II, da Constituição Federal, por sua vez, dispõe sobre a iniciativa de lei conferida aos tribunais para fixação da remuneração dos seus serviços auxiliares e dos juízos que lhes forem vinculados, bem como a fixação do subsídio de seus membros e dos juízes. Dessa forma, restou também assegurada às Defensorias Públicas a iniciativa privativa para propor à respectiva Assembleia Legislativa as leis relativas à otimização de seus serviços e melhor prestação de atendimento, bem como à fixação dos subsídios de seus membros e remuneração dos servidores e para propor a revisão geral anual, prevista no art. 37, inciso X, da CR/88, que assim dispõe:

Art. 37.

*[...] X — a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, **assegurada a revisão geral anual**, sempre na mesma data e sem distinção de índices (grifos acrescentados).*

De acordo com esse dispositivo constitucional, constata-se que a revisão geral anual é **obrigatória** e se constitui em **direito subjetivo dos servidores públicos**, sendo um instrumento que visa, unicamente, rever o valor aquisitivo, ou seja, o valor nominal da remuneração em face da desvalorização da moeda, ocasionada pela inflação.

Dessa forma, o Projeto de Lei dispõe sobre a alteração da Lei nº 6.838, de 13 de junho de 2016, que dispõe sobre o *Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração da Instituição*, bem como trata sobre a *revisão geral anual da remuneração do Ouvidor Geral e dos cargos em comissão e funções de confiança dos servidores públicos da Defensoria Pública do Estado do Piauí*, com fundamento no art. 37, X, da Constituição Federal, propondo a revisão linear dessas remunerações no percentual de 4,8% (quatro ponto oito por cento), com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2025, nos termos



da justificativa apresentada.

Ademais, no referente projeto de lei é proposto para implementação de um auxílio-saúde e auxílio-transporte para os servidores da Defensoria Pública do Estado do Piauí, visando garantir condições mais adequadas à atuação dos servidores.

Além disso, a concessão de benefícios semelhantes já é uma prática em outros estados brasileiros e em diversas carreiras do serviço público, a exemplo do Ministério Público do Estado do Piauí (art. 93 da Lei Complementar nº 12/1993), Poder Judiciário (Resolução nº 258/2022 e art. 29 da Lei Complementar 115/2008), Estado do Piauí (art. 54 da Lei Complementar Estadual nº 13/1994), o que evidencia a necessidade de isonomia no tratamento entre os servidores públicos.

Ressalte-se que o auxílio-saúde não é apenas uma medida de valorização de trabalho, mas também de eficiência administrativa, considerando que profissionais mais saudáveis tendem a apresentar maior produtividade e menor incidência de afastamentos por questões médicas.

Outrossim, a concessão do auxílio-transporte é igualmente essencial, especialmente considerando que muitos servidores precisam se deslocar diariamente para atender às demandas da Defensoria Pública em diferentes regiões do Estado. Esses deslocamentos, muitas vezes longos e onerosos, representam um impacto financeiro significativo para os profissionais.

O auxílio-transporte busca mitigar a onerosidade de deslocamento, assegurando que os servidores possam desempenhar suas funções sem comprometer sua remuneração e com a tranquilidade necessária para oferecer um atendimento eficiente e qualificado. Essa medida também contribui para a continuidade do atendimento em regiões de difícil acesso ou com infraestrutura limitada, beneficiando diretamente a população mais necessitada.

A implementação do auxílio-saúde e do auxílio-transporte para os servidores da Defensoria Pública representa um investimento estratégico na valorização desses profissionais e na eficiência administrativa da instituição. Profissionais



valorizados e com melhores condições de trabalho tendem a ser mais produtivos, contribuindo para a melhoria dos serviços prestados à população.

Além disso, a proposta está em consonância com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da eficiência administrativa e da isonomia, fortalecendo o papel da Defensoria Pública como instituição essencial à justiça.

Oportuno destacar ainda que o referido Projeto de Lei segue acompanhado do correspondente Estudo de Impacto Financeiro e Orçamentário, que demonstra que a despesa encontra-se compatível com as Leis Orçamentárias e a Lei de Responsabilidade Fiscal, e correrá à conta de dotações orçamentárias consignadas à Defensoria Pública do Estado do Piauí para o exercício de 2025.

Registre-se que o art. 47, da Lei nº 6.838/2016, bem como o art. 21, §6º, da LC nº 59/2005, autorizam, respectivamente, o reajuste das remunerações dos servidores da Defensoria Pública do Estado e do Ouvidor Geral da Defensoria mediante lei ordinária.

Senhor Presidente, com estas considerações, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação desse Poder Legislativo, esperando que a proposição mereça a mais ampla acolhida, convertendo-se em lei com a urgência possível.

Atenciosamente,

Teresina, 23 de janeiro de 2025.

CARLA YASCAR BENTO FEITOSA BELCHIOR

Defensora Pública Geral

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ

DESPACHO

Processo nº 00303.000444/2025-05

Interessado: Diretoria Administrativa - DPE-PI

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Apuração de impacto financeiro e orçamentário para fazer face à despesa decorrente da revisão anual dos valores das remunerações dos cargos em comissão e funções de confiança dos servidores públicos da Defensoria Pública, nos termos do art. 37, X, da Constituição Federal, conforme solicitação contida no Processo SEI 00303.000444/2025-05.

O presente estudo visa demonstrar o impacto orçamentário-financeiro para a decorrente da revisão anual dos valores das remunerações dos cargos em comissão e funções de confiança dos servidores públicos da Defensoria Pública, nos termos do art. 37, X, da Constituição Federal, implantação no exercício de 2025 de despesa decorrente 00303.000444/2025-05, conforme se depreende do despacho 0043955.

Como metodologia de apuração dos valores, o presente estudo considerou os valores das remunerações contidos na Lei n.º 8.183, de 17 de outubro de 2023, fazendo incidir o percentual de reajuste de 4,8%, correspondente ao IPCA (Índice de Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) de 2024, índice oficial de inflação brasileira para o período, **com efeitos a partir de 01/01/2025**, bem como a verificação das disponibilidades orçamentárias previstas no Plano Plurianual 2024/ 2027 e a previsão de despesas previstas para esta Defensoria Pública na Lei Orçamentária Anual de 2025.

Dessa forma, a previsão de despesa com a revisão anual dos valores das remunerações dos cargos em comissão e funções de confiança dos servidores públicos da Defensoria Pública será da ordem de **R\$ 638.905,26 para o exercício de 2025**, conforme planilha de Cálculo abaixo transcrita, estando esta despesa compatível com o Lei que instituiu o Plano Plurianual 2024/ 2027, bem como com as normas contidas na Lei Orçamentária Anual de 2025, referentes a esta Defensoria Pública.

Cumpre registrar, por fim, que a despesa ora apurada está inserida nos valores contidos no Programa de Trabalho: 35.101.03.092.0016.2600 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS ALOCADOS ÀS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS desta Defensoria Pública, constantes do Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2025.

Teresina, 23 de janeiro de 2025.

Humberto Brito Rodrigues
Diretor Administrativo

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO – PLANILHA DE CÁLCULO

Revisão anual dos valores das remunerações dos cargos em comissão e funções de confiança dos servidores públicos da Defensoria Pública para 2025.

| Folha de Comissionados Sem Reajuste | | | | | | | | | |
|-------------------------------------|--------------------------------|--------------|----------------|------------------|------------------|----------------|----------------|------------------|----------------------|
| Quantidade | Cargo | Valor Cargo | Valor Mensal | Valor Anual | Auxílio | 13º Salário | 1/3 Férias | Patronal 21% | Valor Anual 12 meses |
| 1 | Assessor Conselho Superior | R\$ 5.000,19 | R\$ 5.000,19 | R\$ 60.002,28 | R\$ 12.000,00 | R\$ 5.000,19 | R\$ 1.666,73 | R\$ 14.000,53 | R\$ 92.669,73 |
| 187 | Assessor de Defensoria Pública | R\$ 2.500,10 | R\$ 467.518,70 | R\$ 5.610.224,40 | R\$ 2.244.000,00 | R\$ 467.518,70 | R\$ 155.839,57 | R\$ 1.309.052,36 | R\$ 9.786.635,03 |
| 17 | Assessor Técnico I | R\$ 5.000,19 | R\$ 85.003,23 | R\$ 1.020.038,76 | R\$ 204.000,00 | R\$ 85.003,23 | R\$ 28.334,41 | R\$ 238.009,04 | R\$ 1.575.385,44 |
| 18 | Assessor Técnico II | R\$ 3.750,15 | R\$ 67.502,70 | R\$ 810.032,40 | R\$ 216.000,00 | R\$ 67.502,70 | R\$ 22.500,90 | R\$ 189.007,56 | R\$ 1.305.043,56 |
| 30 | Assessor Técnico III | R\$ 2.500,10 | R\$ 75.003,00 | R\$ 900.036,00 | R\$ 360.000,00 | R\$ 75.003,00 | R\$ 25.001,00 | R\$ 210.008,40 | R\$ 1.570.048,40 |
| 9 | Coordenador | R\$ 7.500,29 | R\$ 67.502,61 | R\$ 810.031,32 | R\$ 108.000,00 | R\$ 67.502,61 | R\$ 22.500,87 | R\$ 189.007,31 | R\$ 1.197.042,11 |
| 10 | Sub-Coordenador | R\$ 5.000,19 | R\$ 50.001,90 | R\$ 600.022,80 | R\$ 120.000,00 | R\$ 50.001,90 | R\$ 16.667,30 | R\$ 140.005,32 | R\$ 926.697,32 |
| 1 | Ouvidor | R\$ 7.500,29 | R\$ 7.500,29 | R\$ 90.003,48 | R\$ 12.000,00 | R\$ 7.500,29 | R\$ 2.500,10 | R\$ 21.000,81 | R\$ 133.004,68 |
| | | | R\$ 825.032,62 | R\$ 9.900.391,44 | R\$ 3.276.000,00 | R\$ 825.032,62 | R\$ 275.010,87 | R\$ 2.310.091,34 | R\$ 16.586.526,27 |

| Folha de Comissionados Com Reajuste de 4,8% | | | | | | | | | |
|---|----------------------------|---------------------------|--------------|---------------|---------------|--------------|--------------|---------------|----------------------|
| Quantidade | Cargo | Valor Cargo Reajuste 4,8% | Valor Mensal | Valor Anual | Auxílio | 13º Salário | 1/3 Férias | Patronal 21% | Valor Anual 12 meses |
| 1 | Assessor Conselho Superior | R\$ 5.240,20 | R\$ 5.240,20 | R\$ 62.882,39 | R\$ 12.000,00 | R\$ 5.240,20 | R\$ 1.746,73 | R\$ 14.672,56 | R\$ 96.541,88 |

| | | | | | | | | | |
|-----|--------------------------------|--------------|----------------|-------------------|------------------|----------------|----------------|------------------|-------------------|
| 187 | Assessor de Defensoria Pública | R\$ 2.620,10 | R\$ 489.959,60 | R\$ 5.879.515,17 | R\$ 2.244.000,00 | R\$ 489.959,60 | R\$ 163.319,87 | R\$ 1.371.886,87 | R\$ 10.148.681,51 |
| 17 | Assessor Técnico I | R\$ 5.240,20 | R\$ 89.083,39 | R\$ 1.069.000,62 | R\$ 204.000,00 | R\$ 89.083,39 | R\$ 29.694,46 | R\$ 249.433,48 | R\$ 1.641.211,95 |
| 18 | Assessor Técnico II | R\$ 3.930,16 | R\$ 70.742,83 | R\$ 848.913,96 | R\$ 216.000,00 | R\$ 70.742,83 | R\$ 23.580,94 | R\$ 198.079,92 | R\$ 1.357.317,65 |
| 30 | Assessor Técnico III | R\$ 2.620,10 | R\$ 78.603,14 | R\$ 943.237,73 | R\$ 360.000,00 | R\$ 78.603,14 | R\$ 26.201,05 | R\$ 220.088,80 | R\$ 1.628.130,72 |
| 9 | Coordenador | R\$ 7.860,30 | R\$ 70.742,74 | R\$ 848.912,82 | R\$ 108.000,00 | R\$ 70.742,74 | R\$ 23.580,91 | R\$ 198.079,66 | R\$ 1.249.316,13 |
| 10 | Sub-Coordenador | R\$ 5.240,20 | R\$ 52.401,99 | R\$ 628.823,89 | R\$ 120.000,00 | R\$ 52.401,99 | R\$ 17.467,33 | R\$ 146.725,58 | R\$ 965.418,79 |
| 1 | Ouvidor | R\$ 7.860,30 | R\$ 7.860,30 | R\$ 94.323,65 | R\$ 12.000,00 | R\$ 7.860,30 | R\$ 2.620,10 | R\$ 22.008,85 | R\$ 138.812,90 |
| | | | R\$ 864.634,19 | R\$ 10.375.610,23 | R\$ 3.276.000,00 | R\$ 864.634,19 | R\$ 288.211,40 | R\$ 2.420.975,72 | R\$ 17.225.431,53 |

| | |
|---|-----------------------|
| Folha de Comissionados sem reajuste | R\$ 16.586.526,27 |
| Folha de Comissionados com reajuste de 4,8% | R\$ 17.225.431,53 |
| Impacto Financeiro Anual | R\$ 638.905,26 |

VALOR DA DESPESA PARA O EXERCÍCIO DE 2025

R\$ 638.905,26



Documento assinado eletronicamente por **HUMBERTO BRITO RODRIGUES - Matr.0181089-8, Diretor Administrativo**, em 23/01/2025, às 15:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.defensoria.pi.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0102052** e o código CRC **BA6B9349**.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ

DESPACHO

Processo nº 00303.000444/2025-05

Interessado: Diretoria Administrativa - DPE-PI

Declaro, na qualidade de ordenadora de despesas, para os fins dispostos no inciso II do art. 16 da Lei Complementar ne 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), existir adequação orçamentária e financeira para atender a despesa do presente Projeto de Lei que dispõe sobre a revisão anual da remuneração do Ouvidor Geral e dos cargos em comissão e funções de confiança dos servidores públicos da Defensoria Pública do Estado do Piauí, que será empenhada na seguinte dotação orçamentária: Programa de Trabalho: 35.101.03.092.0016.2600 - pessoal e encargos sociais alocados às atividades administrativas desta Defensoria Pública, constantes do Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2025.

A referida despesa está adequada a Lei Orçamentária Anual, compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.



Documento assinado eletronicamente por **CARLA YASCAR BENTO FEITOSA BELCHIOR - Matr.0208506-2, Defensora Pública Geral**, em 23/01/2025, às 15:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.defensoria.pi.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0102087** e o código CRC **96884AAE**.



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ - DPE-PI
GABINETE GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA - DPE-PI

Rua Jaicós nº 1435 - Bairro Ilhotas, Teresina/PI, CEP 64014-060
Telefone: (86) 3233-3177 - <http://www.defensoria.pi.def.br/>

Ofício Nº: 7/2025/DPE-PI/DPG/CGAB Teresina/PI, 23 de janeiro de 2025

Excelentíssimo Senhor

FRANCISCO JOSÉ ALVES DA SILVA

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí

Assunto: **Projeto de Lei que altera a Lei nº 6.838, de 13 de junho de 2016.**

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00303.000014/2025-85.

Senhor Presidente,

A Defensoria Pública do Estado do Piauí é instituição autônoma e permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, na forma do inciso LXXIV do art. 5º da Constituição Federal, gozando de autonomia administrativa, funcional e financeira, na forma do § 2º do art. 134 da Lei Maior.

Cabe ressaltar ainda que de acordo com a remissão feita no texto do § 4º do art. 134 (com redação dada pela EC nº 80/2014) aos arts. 93 e 96, II, ambos da Constituição Federal, as Defensorias Públicas Estaduais passaram a dispor de iniciativa de propor à respectiva Assembleia Legislativa as leis relativas à fixação dos subsídios de seus membros e remuneração dos servidores, bem como para propor a revisão geral anual, prevista no art. 37, inciso X, da CR/88.

Dessa forma, encaminho a Vossa Excelência **Projeto de Lei que dispõe sobre alteração da Lei nº 6.838, de 13 de junho de 2016**, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores da Defensoria Pública do Estado do Piauí, bem como sobre a revisão anual da remuneração do Ouvidor Geral e dos cargos em comissão e funções de confiança dos servidores públicos da Defensoria Pública do Estado do Piauí, com fundamento no art. 37, X, da Constituição Federal, propondo a revisão linear dessas remunerações no percentual de 4,8% (quatro ponto oito por cento), com efeitos

financeiros a partir de 1º de janeiro de 2025, bem como a inclusão do auxílio-saúde e auxílio-transporte, nos termos da justificativa apresentada.

Oportuno destacar ainda que o referido Projeto de Lei segue acompanhado do correspondente Estudo de Impacto Financeiro e Orçamentário, demonstrando que a despesa encontra-se compatível com as Leis Orçamentárias e a Lei de Responsabilidade Fiscal, e correrá à conta de dotações orçamentárias consignadas à Defensoria Pública do Estado do Piauí para o exercício de 2025.

Pela oportunidade e considerando os fundamentos fáticos acima expostos, julgamos apropriado apresentar o presente Projeto de Lei, requerendo o seu regular recebimento e processamento, nos termos do Regimento Interno desta Casa.

Aproveito o ensejo para externar votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **CARLA YASCAR BENTO FEITOSA BELCHIOR - Matr.0208506-2, Defensora Pública**, em 23/01/2025, às 15:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **016284793** e o código CRC **831416F5**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00303.000014/2025-85

SEI nº 016284793